



PREFEITURA DE ITARARÉ

PORTARIA Nº 732, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da EMPRESA TUTYMIX LTDA, CNPJ Nº 31.078.622/0001-66, na execução do Pregão Eletrônico Nº 109/2023.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o Nº **15.873/2023**, seguindo a modalidade **Pregão Eletrônico Nº 109/2023**, a **EMPRESA TUTYMIX LTDA, CNPJ Nº 31.078.622/0001-66**, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de materiais e equipamentos diversos, conforme especificado na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico Nº 109/2023.

Considerando o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 471/2025 da Secretaria Municipal de Saúde que informa *“foi solicitado a Compra de Grampos e até o presente não recebemos o pedido e tão pouco uma satisfação do atraso das entregas”*. Pedido de Compra nº 261/0-2025.

Considerando que o **ITEM 19**, do Edital da Licitação e a **CLÁUSULA 12ª** da Ata de Registro de Preço que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, §4º da Lei Federal;

Considerando que, os documentos expedidos pelo Departamento de Licitações, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, pela **EMPRESA TUTYMIX LTDA, CNPJ Nº 31.078.622/0001-66**, no fornecimento de materiais e equipamentos diversos, representando **INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com a **Cláusula 12.2** e **Cláusula 12.3** da Ata de Registro de Preço, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da entrega;

Considerando que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da **EMPRESA TUTYMIX LTDA, CNPJ Nº 31.078.622/0001-66**, está sujeita às penalidades dispostas na Nova **Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21**, em que **há previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, prevista em seus artigos 155 e 156;

Destacamos:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Considerando que tais condutas, em tese, representam **descumprimento** das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e **desrespeito às cláusulas editalícias**;

Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013¹;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a **INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da EMPRESA TUTYMIX LTDA, CNPJ Nº 31.078.622/0001-66**, na execução do objeto do Processo Nº 15.873/2023, Pregão Eletrônico Nº 109/2023 pela entrega em desacordo com a Ata de Registro de Preço, do termo de referência do edital P.E Nº 109/23.

Parágrafo único – No Processo Administrativo mencionado no “caput” ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final: os funcionários públicos municipais lotados no Departamento de Licitações e os Gestores da Ata de Registro de Preço, Sra. Damy Francine Alves da Rocha, Sra. Monica S. K. F, Sr. Danilo R. P. Bozoki, Sra. Danieli Wesgueber, Sr. Sebastião A. Gonçalves, Sra. Débora Cristina Corrêa, Sr. Alex Eliéser Fante, Sr. Hilton NoreMBERG, Sra. Aline Leticia Jacinto e Sr. Sílvio César de Andrade, ambos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

¹Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I – a (o) Secretária Municipal, Coordenadora, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II – o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V – verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI – cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."





PREFEITURA DE ITARARÉ

- I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 15.873/2023, Pregão Eletrônico Nº 109/2023**, mencionando-se na capa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO
ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 15.873/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
EMPRESA TUTYMIX LTDA
CNPJ Nº 31.078.622/0001-66**

II. A expedição de Ofício para a **EMPRESA TUTYMIX LTDA, CNPJ Nº 31.078.622/0001-66** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, conforme faculta o art. 157, caput, da Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos; no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 15.873/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, aos 01 de julho de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

